



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**TERMO DE REFER NCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Para atender  s necessidades da C mara Municipal de Patu, especificamente do Setor Administrativo, o presente Termo de Refer ncia tem por objeto a **Contrata o de empresa especializada para presta o de servi os com abastecimento de  gua e servi os de esgotos para manuten o das atividades e funcionamento da C mara Municipal de Patu - RN**, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos abaixo:

C�DIGO	DESCRI�O	MARCA	UN	QUANT.	PRE�O	TOTAL
00009	Servi�os de �gua e Esgotos	Pr�pria	Unid.	12		
Total Geral .....						

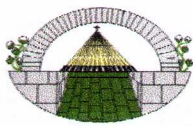
VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

1.2. Os servi os objeto da aquisi o deve atender aos padr es de qualidade estabelecidos pelos  rg os certificadores.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa da presente contrata o consubstancia-se na necessidade por parte da C mara Municipal de Patu de dispor desses servi os para atender a demanda do legislativo, visto que o fornecimento de ** gua pot vel** e a presta o dos **servi os de esgotamento sanit rio** s o servi os **essenciais, cont nuos e indispens veis** ao funcionamento regular do  rg o p blico, bem como   garantia das condi es m nimas de higiene, sa de p blica e salubridade dos ambientes de trabalho e atendimento ao p blico. No presente caso, os servi os de abastecimento de  gua e esgotamento sanit rio s o prestados por **concession ria de servi o p blico**, legalmente constitu da e **detentora de exclusividade** para operar na  rea territorial onde se localiza o  rg o contratante, conforme delega o do poder concedente e regula o do  rg o competente. N o h , portanto, possibilidade de competi o ou de escolha de outro prestador, uma vez que a concession ria   a ** nica autorizada** a executar tais servi os na localidade. Ademais, os valores cobrados seguem **tarifas p blicas previamente estabelecidas e reguladas**, n o sendo pass veis de livre negocia o. Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competi o**, tornando legal e necess ria a contrata o direta por inexigibilidade de licita o, com vistas a assegurar a **continuidade dos servi os p blicos**, em observ ncia aos princ pios da legalidade, efici ncia, interesse p blico e seguran a jur dica.

2.2 – Quanto a contrata o de terceiros para execu o do servi o ora pretendido, cumpre informar que se trata da execu o de servi o para o qual a C MARA MUNICIPAL DE PATU/RN, n o disp e de uma empresa exclusiva para execu o direta, sendo usual a execu o de forma indireta mediante contrata o desses servi os.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**2.3** – Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi observada a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o custo-benefício.

### **3. DOS SERVIÇOS**

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

**3.1.** São condições gerais:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.3** - Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**3.1.4** - Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas neste Termo;

**3.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, (art. 92, XVI da lei 14.133/21);

**3.1.6** – Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, em conformidade com o presente Termo e em conformidade com a legislação vigente;

**3.1.7** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;

**3.1.8** - Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

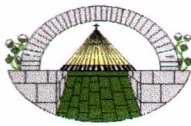
**3.1.9** - Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

**3.1.10** - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**3.1.11** - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;

**3.1.12** - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações exigidas no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Legislativo;

**3.1.13** - A não substituição no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, neste Contrato e na Lei;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**3.1.14** - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exerc cio de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgress es;

**3.1.15** - N o veicular publicidade ou qualquer outra informa o acerca das atividades objeto deste contrato, sem pr via autoriza o da CONTRATANTE.

### **PRAZO PARA EXECU O DO SERVI O**

**3.1.16** – Ap s o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Servi os, os mesmos dever o ser prestados de forma imediata, nas condi es estipuladas no presente Termo de Refer ncia, nos locais indicados na Ordem de servi o ou conforme elabora o e orienta o do  rg o.

### **ATENDIMENTO**

**3.1.17** – De Segunda   sexta-feira, respeitando o hor rio de funcionamento de cada Setor.

### **LOCAL PARA EXECU O DO SERVI O**

**3.1.18** - Os servi os ser o realizados preferencialmente na Sede do Poder Legislativo do Munic pio de Patu, e em cada setor onde houver necessidade dos servi os.

### **REQUISITOS DA ORDEM DE SERVI O**

**3.2.** A Ordem de Servi o dever  ser numeradas e indicar, no m nimo:

- a) Discrimina o do servi o;
- b) Pre o unit rio e total, conforme contrato;
- c) Modalidade, n mero e ano da licita o, dispensa ou inexigibilidade;
- d) N mero do contrato ou da ata de registro de pre os;
- e) N mero da Nota de Empenho;
- f) Nome e n mero da portaria do Fiscal do Contrato.

### **RESPONSABILIDADE PARA EMISS O DA ORDEM DE SERVI O**

**3.2.1.** As ordens de servi o ser o emitidas pelo Chefe do Setor de Compras da C mara de Patu mediante requisiza o do Setor Interessado;

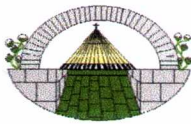
### **FORMA DE ENVIO DA ORDEM DE SERVI O**

**3.2.2.** As ordens de servi o ser o preferencialmente enviadas por e-mail, para o endere o eletr nico indicado pelo preposto do fornecedor.

### **CONDI OES DE SERVI O**

**3.3.** O servi o ser  fornecido obedecendo a especifica o, conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de refer ncia, sendo recusado qualquer servi o que estiver com alguma caracter stica diferente.

### **REQUISITOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**3.3.1. O serviço fornecido deverá:**

- a) Corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência;
- b) Quando necessário, estar acompanhado das ações a serem desenvolvidas;
- c) Corresponder ao quantitativo indicado na Ordem de Serviço;

**REQUISITOS DA NOTA FISCAL**

**3.3.2. O serviço fornecido deverá estar acompanhado pela respectiva nota fiscal, isenta de rasuras ou erros materiais que dificultem ou impeçam a análise da higidez da sua regularidade, devendo ser apresentada em duas vias e:**

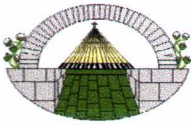
- a) Conter o mesmo CNPJ do contrato ou da ata de registro de preços e a data da emissão;
- b) Descrever o serviço fornecido, indicando especificações, preços unitários e o preço total;
- c) Em campo próprio da NF, informar:
  - c.1) Número e ano de processo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade do qual decorreu a contratação;
  - c.2) Número do contrato ou da ata de registro de preços;
  - c.3) Número da ordem de serviço;
  - c.4) Indicar o regime tributário do fornecedor (simples, lucro presumido ou lucro real);
  - c.5) Indicar benefícios fiscais dos quais usufrua;
  - c.6) Nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- d) Destacar na nota fiscal os tributos (com alíquotas e valores) a serem retidos pelo CONTRATANTE, sob sua responsabilidade;

**3.2.2.1. O CONTRATADO optante do SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/06) deve informar essa condição no documento fiscal e apresentar documentação hábil a comprovar seu direito ao gozo dos correspondentes benefícios fiscais, em duas vias, conforme modelo (Anexo IV) constante da IN nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal;**

**CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**3.3.3. O serviço também deverá ser encaminhado juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Fornecedor, comprovado pela presença de:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ;
- b) certidão de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN;
- c) certidão de regularidade perante o INSS (CND), dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima;
- d) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA expedida pela respectiva Secretaria Estadual de Tributação.
- g) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) declaração de que não emprega menor de forma ilícita, conforme inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

## RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.4. O recebimento do serviço se dará de forma provisória e definitiva.

3.4.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

3.4.2. **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade e a consequente aceitação.

3.4.1. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o Fiscal do Contrato deverá **NOTIFICAR** o Preposto da empresa, preferencialmente no e-mail indicado, para que sejam feitas as devidas correções, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis, considerando também:

- a) o prazo para correção não é considerado prorrogação do prazo de entrega;
- b) o processo de verificação de compatibilidade do objeto será também aplicado ao serviço encaminhado pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito ou rejeitado;
- c) caso não proceda às correções determinadas pelo Fiscal do Contrato, o serviço será **REJEITADO** total ou parcialmente.

## ATESTO

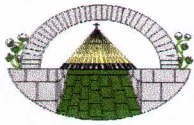
3.4.2. O recebimento definitivo (“ATESTO”) será realizado pelo Fiscal de Contrato, por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

## LIBERAÇÃO PARA PAGAMENTO

3.4.2.1. Atestado o recebimento do serviço, a nota fiscal e faturas serão juntadas ao processo de fiscalização e encaminhadas ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

## PENDÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL

3.4.2.2. Uma vez atestado o recebimento e pendentes irregularidades fiscais, a nota fiscal será liberada para pagamento, independentemente



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



de o Fiscal do Contrato diligenciar para a regulariza o ou rescis o contratual posteriormente.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.5. Ficam fixadas as seguintes condi es de pagamento:

### PRAZO PARA PAGAMENTO

3.5.1. O prazo para pagamento ser  de

3.5.1.1. Em at  30 (trinta) dias corridos, contados protocolo da solicita o do pagamento pelo CONTRATADO;

3.5.1.2. Em at  05 (cinco) dias  teis, contados do protocolo da solicita o do pagamento pelo CONTRATADO, no caso de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores, considerado o valor do contrato, n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n  14.133/2021;

### FORMA DE PAGAMENTO

3.5.2. O pagamento ser  creditado por meio de ordem banc ria na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de dep sito, desde que n o haja fator impeditivo por ela provocado, n o cabendo o pagamento por meio de cheque.

### RETEN OES TRIBUT RIAS

3.5.3. Por oportunidade do pagamento, a Contratante dever  reter, na fonte, o valor devido aos tributos previstos na legisla o vigente    poca do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n  9.430/1996 e da IN n  1.234/12-SRF.

### ATUALIZA O MONET RIA

3.5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, ser o devidos pela CONTRATANTE juros morat rios   taxa nominal de 0,5% a.m. (meio por cento ao m s), capitalizados diariamente (pro rata die) em regime de juros simples.

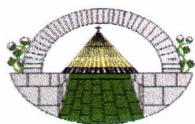
## 4. CRIT RIO DE AVALIA O DAS PROPOSTAS

4.1. Considerar o crit rio de julgamento: **MENOR PRE O UNIT RIO** para cada item.

## 5. REQUISITOS DE HABILITA O

5.1. Por se tratar de contrato de servi o e de valor unit rio de baixa materialidade, n o   necess ria a exig ncia de requisitos de habilita o al m dos m nimos obrigat rios.

5.2. N o ser  necess ria a realiza o de vistoria para o servi o do objeto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

6.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, de que, trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.010 – Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A Contratada obriga-se a:

7.1. Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do serviço;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, executar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço que se verifique necessidade de ajuste resultante da sua execução;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**7.9.** N o transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obriga es assumidas, nem subcontratar qualquer das presta es a que est  obrigada, exceto nas condi es autorizadas no Termo de Refer ncia ou no contrato.

## **8. OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

**8.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.** Receber provisoriamente o servi o, disponibilizando local, data e hor rio;

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos servi os executados provisoriamente com as especifica es constantes do termo e da proposta, para fins de aceita o e recebimento definitivos;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es da Contratada, atrav s de servidor especialmente designado;

**8.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorr ncia de eventuais imperfei es no curso da execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o;

**8.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**8.6.** Zelar para que durante toda a vig ncia do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obriga es assumidas pela Contratada, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **9. AVALIA O DO CUSTO**

**9.** O custo estimado total da presente contrata o ser  estimado conforme or amento a ser anexado ao presente Termo de Refer ncia, devendo ser apurado mediante ampla pesquisa de pre os praticados por outros  rg os p blicos e por cota o direta com fornecedores.

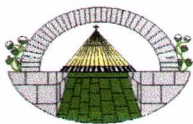
## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.** Consoante o artigo 45 da Lei n  9.784, de 1999, a Administra o P blica poder , sem a pr via manifesta o do interessado, motivadamente, adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o

## **11. CONTROLE DA EXECU O CONTRATUAL**

### **GEST O E FISCALIZA O DO CONTRATO**

**11.1.** Em conformidade com o art. 117 da Lei n  14.133, de 2021, a fiscaliza o da contrata o ser  exercida por um representante da Administra o, nomeado por portaria e doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato, e de tudo dar  ci ncia   Administra o.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



## REQUISITOS PARA O FISCAL DO CONTRATO

**11.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. Preferencialmente recebendo qualificação específica.

## FORMALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

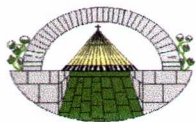
**11.1.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO

**11.1.4.** O Fiscal do Contrato tem os seguintes deveres:

- a) Comunicar formalmente à autoridade superior qualquer fato que impeça ou dificulte o exercício da função;
- b) Realizar a verificação dos serviços executados, devendo:
  - b.1) Realizar o recebimento definitivo (atesto), caso o serviço esteja em conformidade;
  - b.2) Notificar o CONTRATADO formalmente para proceder a correções ou substituições no prazo legal, caso haja inconformidade nos serviços executados;
  - b.3) Rejeitar os serviços executados, caso o CONTRATADO não atenda à notificação;
- c) Representar à Autoridade Superior pela aplicação de sanções e/ou rescisão contratual, no caso de descumprimento de obrigações fixadas no contrato;
- d) Controlar o saldo do contrato e do empenho;
- e) Controlar o prazo de validade do contrato, devendo comunicar ao Setor tal prazo pelo menos até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, bem como comunicar eventual demanda superior ao planejado, quando houver tendência de o saldo do contrato se esgotar antes de sua vigência.

## PREPOSTO DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**11.2.** A CONTRATADA deverá informar à Administração o nome e qualificação do representante da empresa, incluindo número de telefone e e-mail, que será responsável por receber ordens de serviço, notificações, solicitações de esclarecimento, bem como toda e qualquer comunicação inerente à execução do contrato.

### **FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE FISCAL E PREPOSTO**

**11.2.1.** A comunicação entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da empresa será formal (escrita), e se dará preferencialmente por e-mail;

### **COMUNICAÇÃO PELA ALTERAÇÃO DE DADOS DO PREPOSTO**

**11.2.2.** Uma vez indicado os dados do Preposto, é ônus da CONTRATADA manter atualizado tais dados, bem como formalmente comunicar qualquer alteração.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste serviço, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o CONTRATADO poderá, garantida a prévia defesa de no mínimo 3 (três) dias úteis, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

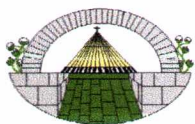
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CONTRATANTE deixar de atender totalmente à Autorização de Serviço prevista deste Termo;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CONTRATANTE atender parcialmente à Autorização de Serviço na forma prevista deste Termo;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

### **PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**12.2.** As multas previstas nos subitens 12.2 a 12.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

### **IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 – E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**12.4.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE.

### ● CUMULATIVIDADE DA PENA DE MULTA

**12.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### REQUISITOS DA REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO

**12.6.** Ocorrendo qualquer infração contratual, o Fiscal do Contrato deverá representar à Autoridade Superior, por meio de memorando,

- a) narrar a ilegalidade praticada;
- b) indicar o dispositivo legal ou contratual infringido;
- c) juntar as provas que entender pertinentes;
- d) sugerir o tipo e quantidade da penalidade;
- e) sugerir a rescisão contratual, se for o caso.

### ● COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**12.7.** A competência para aplicação das sanções contratuais, inclusive de advertência, será da Autoridade Superior.

#### REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

**12.7.1.** A aplicação das penalidades se dará em processo administrativo próprio, devidamente autuado e registrado, oportunizando-se a ampla defesa, contraditório, bem como atendendo para a proporcionalidade da aplicação das penas, bem como publicação das sanções eventualmente impostas.

## 13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei no 14.133/21.

**13.2.** A rescisão do contrato ou o cancelamento poderá ser:



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável do contrato ou do cancelamento será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual ou de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É vedada a subcontratação do objeto

**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

**14.3.** Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Patu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Patu/RN, 02 de janeiro de 2026.

*Marília Ferreira do Nascimento Moura*  
MARILIA FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA  
Secretária da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

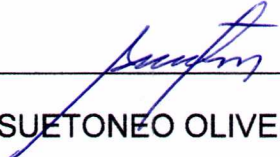
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com



**DESPACHO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo. Autorizo que remeta-se para o Setor Competente para que se dê início ao Processo.

Patu/RN, 02 de janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
PRESIDENTE DA CÂMARA